



**LEI Nº- 308/2007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.**

*Cria funções públicas para atendimento dos programas (ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal) executados com recursos repassados pelo Governo Federal, para contratação temporária em acatamento à determinação Judicial – processo de Autos nº- 04206000813-5, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam criadas as funções públicas descritas no ANEXO ÚNICO desta Lei para atendimento aos programas: **ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal**, executados com repasse de recursos do Governo Federal.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as contratações necessárias para continuidade aos programas descritos no artigo 1º, conforme dispositivos estabelecidos na Lei Municipal nº 270, de 09 de junho de 2006 e alterações posteriores, ficando os contratados sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

§ 1º. – As atribuições e requisitos para o exercício das referidas funções são as descritas em Lei Federal e, no que couber, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. - A remuneração e a carga horária semanal dos contratados no regime instituído por esta Lei são as descritas no ANEXO ÚNICO.



§ 3º - O término do repasse dos recursos provenientes do Governo Federal para subsidiar as ações dos programas mencionados no artigo 1º, automaticamente, cessa a presente autorização.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, em acatamento à determinação Judicial – *processo de Autos nº. 04206000813-5*, autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais integrantes dos programas já referenciados, no mesmo valor então praticado pela FUNCESOSA, até admissão de novos servidores, depois de realizado o devido processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** - Fica autorizada, quando o exigir, a inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária – LOA dotação de despesa para execução desta lei.

**Art. 5º**.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 06 de novembro de 2007.

  
Estevan Antonio Fiorio  
Prefeito Municipal

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*



**ANEXO ÚNICO**

**Lei nº 308/2007, de 06 de novembro de 2007.**

<b>Programa</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
<b>ACS Programa de Agentes Comunitários de Saúde</b>	Agente Comunitário de Saúde	30	40 horas	R\$ 400,00
<b>PSF – Programa de Saúde da Família</b>	Médico PSF	05	40 horas	R\$ 5.000,00
	Enfermeiro PSF	05	40 horas	R\$ 2.000,00
	Técnico em Enfermagem - PSF	05	40 horas	R\$ 547,47
<b>Programa de Saúde Bucal</b>	Dentista PSF	02	40 horas	R\$ 2.000,00
	Atendente de Consultório Dentário - PSF	042	40 horas	R\$ 452,06

  
 Estevan Antônio Fiorio  
 Prefeito Municipal